



APENJADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. IÉDIO ROSA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.

DESPACHO: 19/05/99 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 24/06/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEEP	24/06/99
CCJR	27/10/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Ademir Lourenço	Presidente:	
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	04/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Enaldo Coutinho	Presidente:	
Comissão de:	Constituição, Justiça e de Redação	Em:	28/03/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Enaldo Coutinho	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	18/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

958



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
			958	1999	04	08	1999	

- Distribuído ao Relator, Dep. Ademir Loucas.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
			958	1999	08	09	1999	

- Parecer favorável do Relator, Dep. Ademir Loucas.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Claudio
			958	1999	19	10	1999	

- Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Ademir Loucas.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Ma Luíza
			958	1999	27	10	1999	

- Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 1999
(DO SR. IÉDIO ROSA)



Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de maio de 1303 faleceu, na França, Santo Ivo de Kemartin, doutor em teologia, letras e filosofia.

Nascido em 17 de outubro de 1253 na cidade de Kemartin, Santo Ivo notabilizou-se, principalmente, por dedicar toda a sua erudição à defesa, nos tribunais, de toda a minoria deserdada de fortuna. Os seus emolumentos, quando exerceu as funções oficiais de Juiz de Rennes, oferecia aos pobres para que fossem usados em sua defesa.

Patrono dos advogados, entregou-se à defesa dos miseráveis e oprimidos, contra os poderosos. Dizia, então: "Jura-me que sua causa é justa e eu a defenderei gratuitamente". Foi de sua inspiração a criação da "Instituição dos Advogados dos Pobres", especialmente para pelejar a causa dos revéis, pobres, viúvas e órfãos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A nobilíssima instituição da **Defensoria Pública**, criada **pioneiramente no mundo**, no plano constitucional, pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 134 e parágrafo único, como "**essencial à função jurisdicional do Estado**", com fundamento na principiologia da **igualdade de todos perante a lei; do direito à ampla defesa; da isonomia de forças no processo e do direito fundamental de acesso de todos à Justiça e a uma ordem jurídica justa**, independentemente da condição de fortuna, tornou realidade o sonho de Santo Ivo.

A **Defensoria Pública** e, via de consequência, os **Defensores Públicos** são, hoje, emblemas que representam, **em todos os Estados do Brasil e na própria esfera federal**, a possibilidade de **efetivo e democrático acesso à Justiça**, com a certeza de uma assistência jurídica de alta qualidade profissional.

Qualidade profissional, essa, indispensável a que o hipossuficiente tenha o seu direito tão bem postulado e/ou defendido quanto aquele que pode arcar com os honorários dos melhores Advogados. Ou, quando for o caso, indispensável a que ele possa enfrentar, de igual para igual, os melhores representantes da Advocacia-Geral e do Ministério Público, quando o litígio envolver interesses das pessoas jurídicas de Direito Público e da sociedade em geral.

As razões históricas e a identidade das funções constitucionais da **Defensoria Pública** com a "**Instituição dos Advogados dos Pobres**", fundada pelo Santo Advogado, e a sua contribuição para o **exercício de uma cidadania plena**, justificam, pois, a escolha da data indicada para as comemorações do "**Dia Nacional da Defensoria Pública**", valendo acrescentar que a Instituição homenageada responde por cerca de oitenta por cento do movimento forense em todos os Estados da Federação.

Sala das Sessões, em de de 1999.

19/05/99


Deputado Iédio Rosa

Caixa: 38

Lote: 78
PL N° 958/1999

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 19/05/99	às 14h07hs
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	3228



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO IV
Das Funções Essenciais à Justiça**

**SEÇÃO III
Da Advocacia e da Defensoria Pública**

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



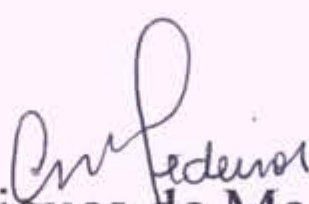
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 1999.

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.

Autor: Deputado **IÉDIO ROSA**.

Relator: Deputado **ADEMIR LUCAS**.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Iédio Rosa, objetiva instituir no calendário cívico brasileiro o "Dia Nacional da Defensoria Pública", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, em alusão à data de falecimento do doutor em teologia, letras e filosofia- Santo Ivo de Kemartin, considerado o "Patrono dos Advogados" e defensor jurídico dos pobres e necessitados.

Na justificação de sua proposição legislativa, o nobre Deputado destaca o papel da Defensoria Pública como instituição indispensável à função jurisdicional do Estado. Diz ele: *"A Defensoria Pública e, via de consequência, os Defensores Públicos são, hoje, emblemas que representam,*



em todos os Estados do Brasil e na própria esfera federal, a possibilidade de efetivo e democrático acesso à Justiça, com a certeza de uma assistência jurídica de alta qualidade profissional." Segundo o Parlamentar, a Defensoria Pública responde, hoje, por cerca de oitenta por cento do movimento forense em todos os Estados da federação brasileira.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação, conforme determina o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito cultural do referido projeto. Não foram oferecidas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A consolidação da democracia em nosso País passa, necessariamente, pelo reconhecimento e tutela dos direitos fundamentais, essenciais ao exercício da plena cidadania. Norberto Bobbio, jusfilósofo italiano e um dos maiores pensadores deste século, afirma, em sua obra magistral "A Era dos Direitos", que sem o reconhecimento dos direitos do cidadão, não há democracia possível.

A Carta Magna de 1988 representou um avanço considerável ao considerar que a Cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito. O exercício da Cidadania pressupõe o reconhecimento de direitos, entre os quais se afigura o acesso à justiça. Sem o primado da lei e a tutela jurisdicional do Estado torna-se inviável a consecução da vida democrática em nosso País.

O legislador constituinte, sensível a essa constatação, insculpiu, pioneiramente, no texto constitucional vigente, que *"a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado,*



incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV." (art. 134, caput).

Neste sentido, ficou assegurada a assistência jurídica integral e gratuita a todos que comprovarem insuficiência de recursos, cabendo ao Estado garantir o efetivo e democrático acesso à Justiça.

Homenagear os que se dedicam à prestação de uma assistência jurídica de qualidade aos necessitados é reconhecer que, sem a Defensoria Pública em nosso País, não teríamos um Estado Democrático de Direito.

Face ao exposto, e por experiência própria no exercício da função de Defensor Público concursado do Estado de Minas Gerais, consideramos pertinente a presente proposição, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999.


Deputado **ADEMIR LUCAS**
Relator

90923500.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 958, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 958/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nilson Pinto, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999



Deputada Maria Elvira
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 958-A, DE 1999
(DO SR. IÉDIO ROSA)**

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 12 / 11 / 99

Presidente

Ofício nº P- 407/99

Brasília, 19 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou o Projeto de Lei nº 958/99, do Sr. Iédio Rosa, que “dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada Maria Elvira
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Ass: <i>48</i>	
Data: 12/11/99	Horas: 17:20w
Orgão: <i>CCF</i>	Nº: 4005/99
Assinado: <i>Alexandra</i>	
Assinado: <i>55601</i>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 958-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 03/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2000


DAMACI PIRES DE MIRANDA
Secretária Substituta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 958-A, DE 1999

“Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.”

Autor: Deputado Iédio Rosa

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

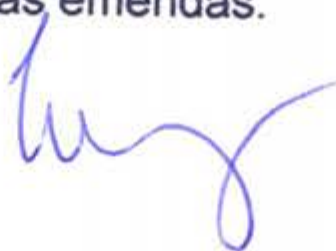
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, institui o Dia Nacional da Defensoria Pública, a ser comemorado, anualmente, em 19 de maio, data do falecimento de Santo Ivo de Kemartin, que se notabilizou por dedicar sua vida à defesa, nos tribunais, dos direitos dos pobres.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para julgamento de mérito, dela tendo merecido aprovação, sem qualquer emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Ademir Lucas.

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea “a” do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram ofertadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

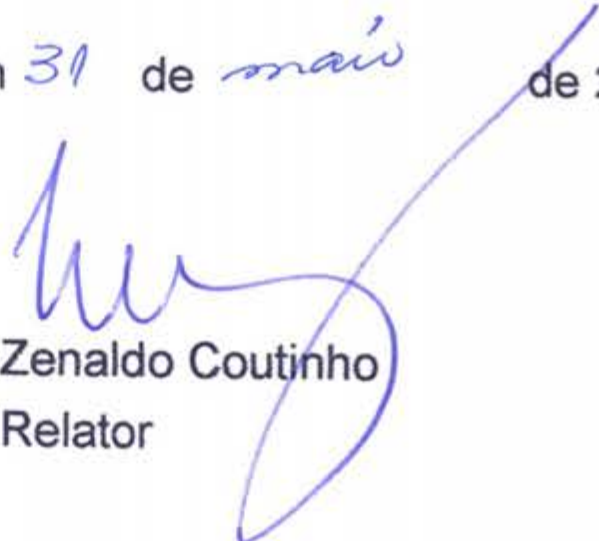
Sem adentrar no mérito da proposição em exame, muito bem tratado no voto do relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, consigno que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Ademais, merece registro, nenhuma ressalva cabe fazer quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborada a proposição, a qual, em verdade, está concorde com seus pré-requisitos indispensáveis.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A, de 1999.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2.001.


Deputado Zenaldo Coutinho
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 958-A, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iélio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 958-B, DE 1999
(DO SR. IÉDIO ROSA)**

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ADEMIR LUCAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/06/99*

(parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 13/11/99)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 958-B, DE 1999 (DO SR. IÉDIO ROSA)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ADEMIR LUCAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 958-C, DE 1999

Institui o Dia Nacional da Defensoria
Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria
Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala da Comissão, 21-11-2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 958-C, DE 1999

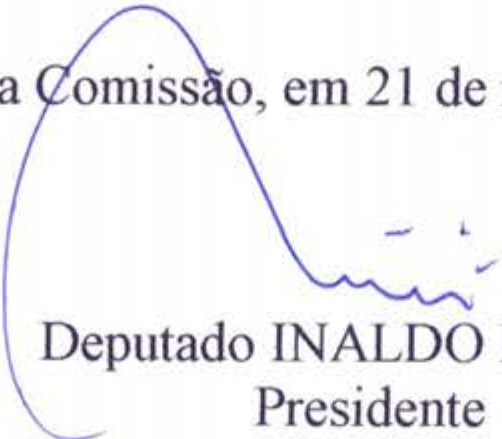
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 958-B/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Edmundo Galdino, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Iédio Rosa, Coriolano Sales, Dr. Antônio Cruz, Geovan Freitas, Jarbas Lima, José Priante, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Luís Barbosa, Themístocles Sampaio, Orlando Fantazzini e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2001.


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 958-A, DE 1999

NÃO APELIADO

"Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública."

Autor: Deputado Iédio Rosa

Relator: Deputado Inaldo Leitão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, institui o Dia Nacional da Defensoria Pública, a ser comemorado, anualmente, em 19 de maio, data do falecimento de Santo Ivo de Kemartin, que se notabilizou por dedicar sua vida à defesa, nos tribunais, dos direitos dos pobres.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para julgamento de mérito, dela tendo merecido aprovação, sem qualquer emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Ademir Lucas.

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram ofertadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Sem adentrar no mérito da proposição em exame, muito bem tratado no voto do relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, consigno que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Ademais, merece registro, nenhuma ressalva cabe fazer quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborada a proposição, a qual, em verdade, está concorde com seus pré-requisitos indispensáveis.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2.000.

Deputado Inaldo Leitão
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 958-A, DE 1999
(DO SR. IÉDIO ROSA)**

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão

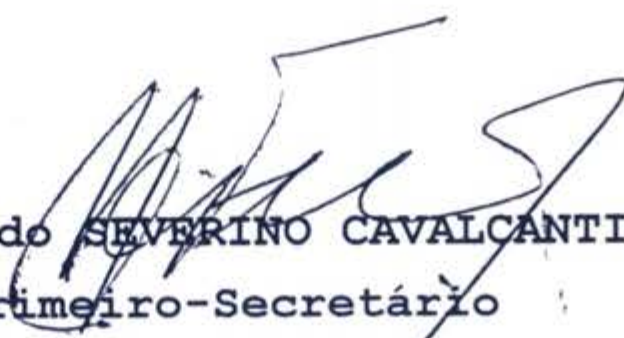
PS-GSE/581 /01

Brasília, 03 de dezembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 958, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

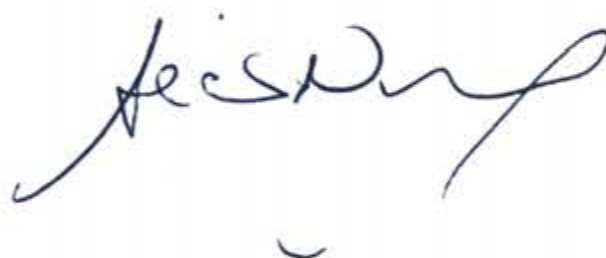
Institui o Dia Nacional da Defensoria
Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria
Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 03 de dezembro de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'F. S. D. P.', is written below the date. The signature is fluid and cursive, with a small mark below it.

E M E N T A

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública.

IÉDIO ROSA
(PMDB-RJ)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

19.05.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

24.06.99

PLENÁRIOÉ lido e vai a imprimir. DCD 09/06/99, pág. 26608 col. 01

24.06.99

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

04.08.99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Distribuído ao relator, Dep. ADEMIR LUCAS.

11.08.99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

18.08.99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Não foram apresentadas emendas.

VIDE VERSO

PL. 958/99 (verso da folha 01).

- 08.09.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. ADEMIR LUCAS.
- 19.10.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ADEMIR LUCAS.
(PL. 958-A/99).
DOO 13/11/99, Pág. 54181, Col. 02.
- 27.10.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTO
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 28.03.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. INALDO LEITÃO.
- 03.04.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 18.04.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Redistribuído ao relator, Dep. ZENALDO COUTINHO.
- 16.10.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 16.10.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e val a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 958-B/99).
- 06.11.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 06 a 13.11.01.

ANDAMENTO

- 14.11.01 MESA
Of SGM-P-1637/01, à CCJR, encaminhando este projeto para a elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 21.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Osmar Serraglio.
(PL. 958-C/99).
- MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 958-B, DE 1999 (Do Sr. Iédio Rosa)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Defensoria Pública; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ADEMIR LUCAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de maio de 1303 faleceu, na França, Santo Ivo de Kemartin, doutor em teologia, letras e filosofia.

Nascido em 17 de outubro de 1253 na cidade de Kemartin, Santo Ivo notabilizou-se, principalmente, por dedicar toda a sua erudição à defesa, nos tribunais, de toda a minoria deserdada de fortuna. Os seus emolumentos, quando exerceu as funções oficiais de Juiz de Rennes, oferecia aos pobres para que fossem usados em sua defesa.

Patrono dos advogados, entregou-se à defesa dos miseráveis e oprimidos, contra os poderosos. Dizia, então: "Jura-me que sua causa é justa e eu a defenderei gratuitamente". Foi de sua inspiração a criação da "Instituição dos Advogados dos Pobres", especialmente para pelejar a causa dos revéis, pobres, viúvas e órfãos.

A nobilíssima instituição da Defensoria Pública, criada pioneiramente no mundo, no plano constitucional, pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 134 e parágrafo único, como "essencial à função jurisdicional do Estado", com fundamento na principiologia da **igualdade de todos perante a lei: do direito à ampla defesa: da isonomia de forças no processo e do direito fundamental de acesso de todos à Justiça e a uma ordem jurídica justa**, independentemente da condição de fortuna, tornou realidade o sonho de Santo Ivo.

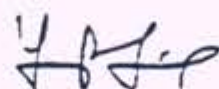
A Defensoria Pública e, via de consequência, os Defensores Públicos são, hoje, emblemas que representam, em todos os Estados do Brasil e na própria esfera federal, a possibilidade de efetivo e democrático acesso à Justiça, com a certeza de uma assistência jurídica de alta qualidade profissional.

Qualidade profissional, essa, indispensável a que o hipossuficiente tenha o seu direito tão bem postulado e/ou defendido quanto aquele que pode arcar com os honorários dos melhores Advogados. Ou, quando for o caso, indispensável a que ele possa enfrentar, de igual para igual, os melhores representantes da Advocacia-Geral e do Ministério Público, quando o litígio envolver interesses das pessoas jurídicas de Direito Público e da sociedade em geral.

As razões históricas e a identidade das funções constitucionais da Defensoria Pública com a "Instituição dos Advogados dos Pobres", fundada pelo Santo Advogado, e a sua contribuição para o exercício de uma cidadania plena, justificam, pois, a escolha da data indicada para as comemorações do "Dia Nacional da Defensoria Pública", valendo acrescentar que a Instituição homenageada responde por cerca de oitenta por cento do movimento forense em todos os Estados da Federação.

Sala das Sessões, em de de 1999.

19/05/99


Deputado Iédio Rosa

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDL"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO IV Das Funções Essenciais à Justiça

SEÇÃO III Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua

organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

.....

.....

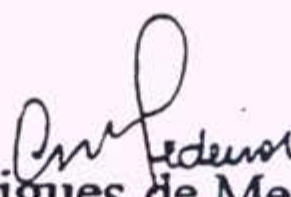
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Iédio Rosa, objetiva instituir no calendário cívico brasileiro o "Dia Nacional da Defensoria Pública", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, em alusão à data de falecimento do doutor em teologia, letras e filosofia- Santo Ivo de Kemartin, considerado o "Patrono dos Advogados" e defensor jurídico dos pobres e necessitados.

Na justificação de sua proposição legislativa, o nobre Deputado destaca o papel da Defensoria Pública como instituição indispensável à função jurisdicional do Estado. Diz ele: *"A Defensoria Pública e, via de consequência, os Defensores Públicos são, hoje, emblemas que representam, em todos os Estados do Brasil e na própria esfera federal, a possibilidade de efetivo e democrático acesso à Justiça, com a certeza de uma assistência jurídica de alta qualidade profissional."* Segundo o Parlamentar, a Defensoria Pública responde, hoje, por cerca de oitenta por cento do movimento forense em todos os Estados da federação brasileira.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação, conforme determina o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito cultural do referido projeto. Não foram oferecidas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A consolidação da democracia em nosso País passa necessariamente, pelo reconhecimento e tutela dos direitos fundamentais, essenciais ao exercício da plena cidadania. Norberto Bobbio, jusfilósofo italiano e um dos maiores pensadores deste século, afirma, em sua obra magistral "A Era dos Direitos", que sem o reconhecimento dos direitos do cidadão, não há democracia possível.

A Carta Magna de 1988 representou um avanço considerável ao considerar que a Cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito. O exercício da Cidadania pressupõe o reconhecimento de direitos, entre os quais se afigura o acesso à justiça. Sem o primado da lei e a tutela jurisdicional do Estado torna-se inviável a consecução da vida democrática em nosso País.

O legislador constituinte, sensível a essa constatação, insculpiu, pioneiramente, no texto constitucional vigente, que *"a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV."* (art. 134, caput).

Neste sentido, ficou assegurada a assistência jurídica integral e gratuita a todos que comprovarem insuficiência de recursos, cabendo ao Estado garantir o efetivo e democrático acesso à Justiça.

Homenagear os que se dedicam à prestação de uma assistência jurídica de qualidade aos necessitados é reconhecer que, sem a Defensoria Pública em nosso País, não teríamos um Estado Democrático de Direito.

Face ao exposto, e por experiência própria no exercício da função de Defensor Público concursado do Estado de Minas Gerais, consideramos pertinente a presente proposição, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999.


Deputado ADEMIR LUCAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 958/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns,

Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nilson Pinto, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999



Deputada Maria Elvira
Presidenta

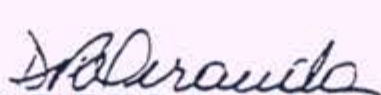
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 958-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 03/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2000



DAMACI PIRES DE MIRANDA
Secretária Substituta

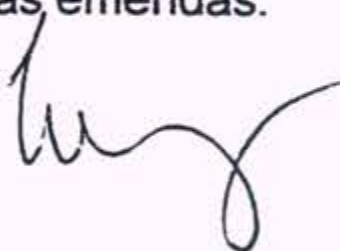
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, institui o Dia Nacional da Defensoria Pública, a ser comemorado, anualmente, em 19 de maio, data do falecimento de Santo Ivo de Kemartin, que se notabilizou por dedicar sua vida à defesa, nos tribunais, dos direitos dos pobres.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para julgamento de mérito, dela tendo merecido aprovação, sem qualquer emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Ademir Lucas.

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea “a” do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram ofertadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Sem adentrar no mérito da proposição em exame, muito bem tratado no voto do relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, consigno que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o Projeto de Lei nº 958-A, de 1999, observa as exigências para o seu regular processamento.

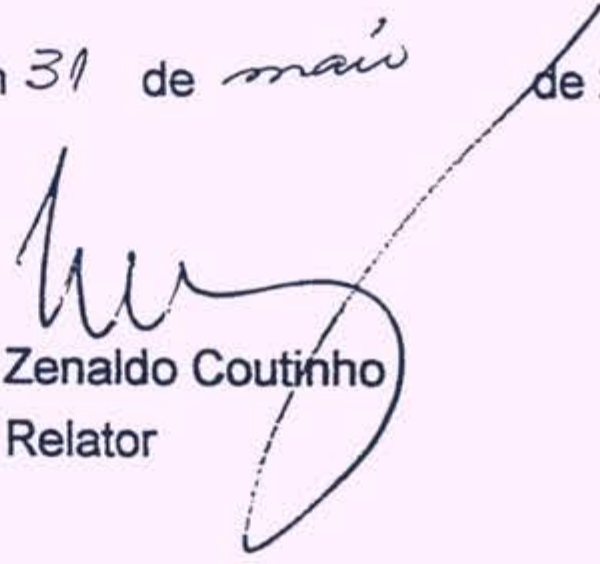
Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições

da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Ademais, merece registro, nenhuma ressalva cabe fazer quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborada a proposição, a qual, em verdade, está concorde com seus pré-requisitos indispensáveis.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A, de 1999.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2.001.


Deputado Zenaldo Coutinho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 958-A/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães,

Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

572
Ofício nº 362 (SF)

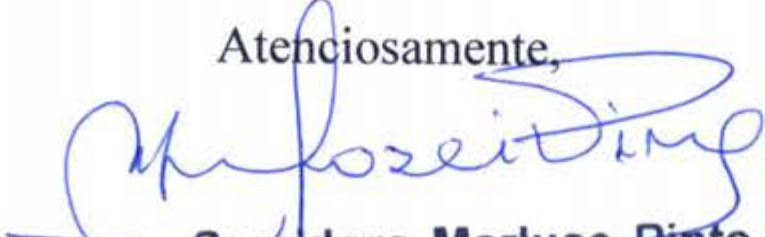
PRIMA
Em 30/04/02 10:40
Assinatura 181021
ponto

Brasília, em 29 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001 (PL nº 958, de 1999, nessa Casa), que “institui o Dia Nacional da Defensoria Pública”.

Atenciosamente,


Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício
da Primeira Secretária

ARQUIVE-SE

Em 02/05/2002

Secretário-Geral da Mesa

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 30 / abril / 2002

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc01-126

Em 15/05/02 às 15:20 horas

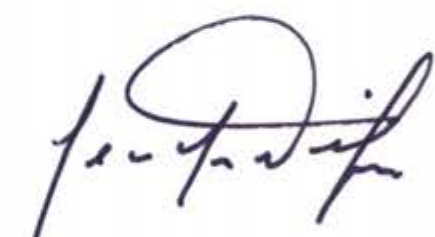
Ofício nº 453 (SF)

Brasília, em 15 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001 (PL nº 958, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002, que "institui o Dia Nacional da Defensoria Pública".

Atenciosamente,



Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 15/ MAIO / 2002

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc01-126

ARQUIVE-SE

Em 17/05/02


Secretário-Geral da Mesa

*Sancionado
9.5.2002*



Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 393 - C. Civil.

Brasília, 9 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 126, de 2001 (nº 958/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 358

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002.

Brasília, 9 de maio de 2002.



LEI Nº 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 393 - C. Civil.

Brasília, 9 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 126, de 2001 (nº 958/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 358

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002.

Brasília, 9 de maio de 2002.



LEI Nº 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXXXIX N° 89

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de maio de 2002 R\$ 2,01

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	53
Ministério das Comunicações.....	88
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes.....	95
Ministério Público da União.....	96
Tribunal de Contas da União.....	97
Poder Judiciário.....	211
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	213

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.495-7

PROCED.: SANTA CATARINA
RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE.: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.: WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal julgou prejudicado o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 02.05.2002.

EMB. DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.497-3

PROCED.: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO
EMBTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO.: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.: WLADIMIR SÉRGIO REALE

Decisão: O Tribunal desproveu os embargos de declaração. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Nelson Jobim e Maurício Corrêa. Plenário, 02.05.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. n° 36/2002)

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 10.447, DE 9 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia Nacional da Adoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior
Francisco Weffort

LEI N° 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior
Francisco Weffort

LEI N° 10.449, DE 9 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha em todo e qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os preservativos a serem comercializados deverão atender as exigências do Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro, estar em embalagens aprovadas pelos órgãos de saúde pública, exibidos em local visível, porém não expostos a condições ambientais que possam afetar a sua integridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri
Sergio Silva do Amaral

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 77, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GILVAN COSTA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 353, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 354, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Josefa Alvares para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 79, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiatã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 429, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rádio Livre a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiatã, Estado da Bahia.